

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



### **LEI Nº 1224/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

"Dispõe sobre a cessão de bens do Município de Santa Clara D'Oeste, SP à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Clara D' Oeste, SP".

**CLAUDIOMAR FURONI SANCHES**,  
Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste,  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal  
Aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei.

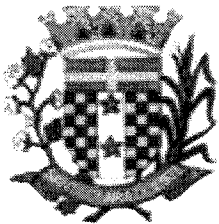
**ARTIGO 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a ceder, mediante termo de Cessão, a título não oneroso, por prazo indeterminado, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Clara D' Oeste, SP, no CGC 01.815.550/0001-21, situada na Av. Giocondo Giovanni Gazotto, nº. 48, Bairro Centro, Santa Clara D' Oeste, SP, os seguintes bens:

**1) - uma carreta agrícola, nova, capacidade para 6.000 KG ou superior, com sobre tampa, 4 rodas aro 16 com pneus e câmaras novo, de fabricação nacional nº 87162000, valor da compra R\$ 7.128,00;**

**2) - um pulverizador agrícola, novo, com tanque mínimo de 600 litros, master de 3 vias, faixa de aplicação até 11 metros, barra de 3 bicos, com 2 pistolas, de fabricação nacional nº 84248119, valor da compra R\$ 8.100,00.**

**ARTIGO 2º** - A cessionário deverá fazer bom uso destes bens a administra-los em benefício e favor dos pequenos produtores rurais do município de Santa Clara D' Oeste, SP, dentro do município conforme termo e cessão de uso.

**Parágrafo único:** Fica concedido o direito à cedente em fiscalizar a utilização e a conservação dos bens ora cedidos, quando entender conveniente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



**ARTIGO 3º** - As despesas com manutenção destes bens ficarão à cargo exclusivo da cessionária.

**ARTIGO 4º** - A cedente poderá retoma-los a qualquer tempo, por sua deliberação e conveniência, ou em razão de mau uso destes pela cessionária.

**ARTIGO 5º**- Os bens cedidos não poderão ter outra destinação, que não à que se destinam, não podendo ser alterados ou modificados sem autorização expressa da cedente.

**ARTIGO 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 24 de novembro de 2014.

  
CLAUDIOMAR EUPENI SANCHES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

  
Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração